

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº _____/2011

Assunto: Projeto de Resolução 002/2011

Trata-se de parecer ao Projeto de Resolução nº 002/2011, de autoria dos Vereadores Edivaldo Vieira da Rocha e Paulo Roberto Pereira, que visa instituir a transmissão simultânea itinerante das Sessões nos bairros.

A proposição não se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, posto ser matéria cuja iniciativa é reservada à Mesa Diretora, conforme dispõe a Lei Orgânica, em seu artigo 23, Inciso VII, abaixo descrito:

"Art. 23 Cabe à Mesa Diretora, entre outras, as seguintes atribuições:

VII – administrar os recursos organizacionais, humanos, materiais e financeiros da Câmara Municipal;"

Além disso, preceitua ainda o artigo 23, Incisos III, alínea “a” , VII e VIII do Regimento Interno:

"Art 23 Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

III – Propor Projetos de Resolução dispondo sobre:

a) sua organização, funcionamento,....

VII – Fixar diretrizes para divulgação de atividades da Câmara;

VIII – Adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo..."

Dianete do exposto, a proposição não se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, visto tratar-se de matéria de iniciativa reservada à Mesa Diretora, mostrando-se, portanto, illegal, não podendo prosperar.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 15 de Março de 2011

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico